

**RESOLUÇÃO SEHAB nº005/2020**

Marcelo Duarte Regalado, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificar a demanda atual por moradia no município de Sorocaba, de planejar e organizar os novos serviços dessa SEHAB e de possibilitar o atendimento em futuros Programas Habitacionais das famílias de baixa renda residentes em Sorocaba, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e com as Legislações Estaduais e Municipais que regem sobre essa matéria e que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Tornar público os nomes dos munícipes que fizeram o cadastro habitacional **BEM MORAR** (como responsável familiar ou companheiro (a) /cônjuge), apesar de já terem sido atendidos em Programas Habitacionais, conforme anexo que acompanha essa Resolução.

**§1º** A identificação do atendimento em Programa Habitacional foi realizada através do nº de CPF digitado no cadastro Bem Morar;

**§2º** O anexo que acompanha essa Resolução é formado pelos nomes dos munícipes e os quatro últimos dígitos dos seus respectivos CPFs.

**Art. 2º** Informar que, segundo § 8º do artigo 6º-A, da lei federal nº 11.977/2009:

É vedada a concessão de subvenções econômicas lastreadas nos recursos do FAR ou do FDS a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção e aquelas previstas no atendimento a famílias nas operações estabelecidas no § 3º, na forma do regulamento.

**Art. 3º** Os interessados listados no Anexo dessa Resolução poderão contestar a situação através do e-mail [bemmorar@sorocaba.sp.gov.br](mailto:bemmorar@sorocaba.sp.gov.br) das 8:00 do 09/06/2020 (3ª feira) até às 17:00 do dia 15/06/2020 (2ª feira).

**Parágrafo Único:** Após o prazo informado no caput do artigo 2º, todos os munícipes que não apresentarem contestação serão **excluídos** do banco de dados do cadastro Bem Morar.



**Art. 4º** Informar que as necessárias orientações e convocações sobre o Cadastro Habitacional Municipal **BEM MORAR** serão feitas **exclusivamente** por meio do jornal “Município de Sorocaba” (órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba), que é disponibilizado diariamente no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br), além do link **BEM MORAR** presente nos sites <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br> e [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br).

§ 1º É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado através dos sites <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br> e [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br).

§ 2º A SEHAB não entrará em contato com o munícipe para informar sobre as necessárias orientações e convocações sobre o Cadastro Habitacional Municipal **BEM MORAR**.

§ 3º Não há mais publicação do Jornal do Município em papel.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br).

**Sorocaba, 08 de junho de 2020.**

**MARCELO DUARTE REGALADO**  
**SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**